



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

PC= 26

LEI MUNICIPAL Nº 1052/2002 - DE 26/06/2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER e dá outras Providências.-

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Tancredo Neves de Nova Guataporanga.

- I- Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas despesas.
- II- Promover, mediante solicitação do DER e às suas despesas, a renovação de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- III- Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor.
- IV- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.
- V- Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas despesas.
- VI- Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, Por meio do Departamento de Estradas de Rodagem em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos observada a Legislação incidente.
- VII- Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar o Terminal Rodoviário, sem ônus para o DER.

ARTIGO 2º)- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 26 de Junho de 2002.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-



Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTÔNIO APARECIDO DÁRIO
-Secretário-